



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

LEI DE Nº 096/94

" ESTABELECE AS DIRETRIZES ' ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORA- ' ÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 " .

Eu, Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT, EDIGAR LAURINDO DA SILVA, no uso das atribuições que me são con- feridas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretri- ' zes orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observa- das na elaboração do exercício de 1.995.

Art. 2º - São despesas municipais as desti- nadas às aquisições de bens e serviços para cumprimento dos ob- jetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeiro, desde que obedecida as normas das Leis cons- titucionais.

Parágrafo Único - As despesas Municipais ' são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo ' Município, considerando - se:

I - A carga de trabalho estimada para o ' exercício de 1995;

II - Os fatores conjunturais que possam ' afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviço, quando este '



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

for remunerado;

IV - A projeção, nos gastos com pessoal empregados no serviço, com base na política salarial e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VI - O patrimônio do Município, sua dívida e encargo;

Art. 3º - No orçamento anual do Município e de suas autarquias constam, obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 da Constituição Federal, parágrafo 1º e 2º;

III - Recursos para o pagamento de pessoal e seus encargos;

Art. 4º - A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a tendência inflacionária para 1.994 e 1.995.

Parágrafo Primeiro - Quando da aprovação do orçamento, pelo Poder Legislativo, caso a inflação realizada em Setembro à Dezembro atingir um percentual superior a previstas à época da elaboração do orçamento, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a corrigir automaticamente.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro.

Art. 5º - Não podem ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas que vier a exercer;
- III - Os recursos pertencentes ao Município por força da Constituição Federal;
- IV - Transferências oriundas de convênios;
- V - Empréstimos e financiamentos;
- VI - A participação assegurada no art. 20º da Constituição Federal, em seu parágrafo 1º.

Art. 7º - A estimativa da receita considera:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos, de taxa e de contribuição de melhoria;
- IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 8º - O Poder Executivo é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, em concordância com a comunidade.

Parágrafo Único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será am-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

plamente divulgado.

Art. 9º - Toda e qualquer receita tributária do Município é apropriada através do sistema de arrecadação Municipal administrado centralizadamente.

Art. 10º - O Poder Executivo promove permanente modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade da receita dos tributos municipais.

Art. 11º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município tem suas fontes previstas e atualizadas considerando - se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar em suas produtividades.

Art. 12º - O Município executa, com prioridade, as seguintes ações:

CÂMARA MUNICIPAL

- a) - Reforma e ampliação do prédio da Câmara;
- b) - Aquisição de equipamentos e máquinas;
- c) - Aquisição de veículo;
- d) - Aquisição de móveis e eletrodomésticos.

GABINETE DO PREFEITO

- a) - Aquisição de veículo;
- b) - Aquisição de móveis e equipamentos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Promover ações de treinamento dos servidores municipais;
- b) - Modernizar e informatizar a administração pública aperfeiçoando os sistemas de planejamentos, orçamento e fiscalização



tributária e administração financeira orçamentária e patrimonial;

c) - Praticar a justiça fiscal com eficiência e rapidez com a informatização e manutenção do cadastramento Imobiliário e Mobiliário.

d) - Aquisição de móveis e equipamentos.

EDUCAÇÃO

a) - Construir, ampliar e recuperar instalações físicas educativas e culturais;

b) - Assegurar o funcionamento do sistema municipal de ensino;

c) - Aquisição de veículo automotor;

d) - Promover o treinamento e a reciclagem permanente do corpo docente;

e) - Construção de ginázio de esportes;

f) - Aquisição de equipamentos para a biblioteca;

g) - Manter programas de alfabetização de jovens e adultos;

h) - Construção, reforma e equipamentos para quadra de esportes e campo de futebol;

i) - Promover as atividades gerais do esporte, no âmbito do Município;

j) - Aquisição de móveis e equipamentos;

l) - Reforma de veículo automotor;

m) - Transporte de alunos da Zona Rural para a Urbana;

n) - Construção ou aquisição de prédio para instalação de biblioteca pública;

o) - Instalação de uma classe para excepcionais;

p) - Aquisição de material didático;

q) - Aquisição de terrenos para construção de escolas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO

AMBIENTE

- a) - Expandir a assistência com a efetivação do sistema único de saúde - S.U.S., ou outra entidade que o venha substituir;
- b) - Implantação de infra-estrutura social;
- c) - Integrar-se com a união e Estado na solução dos problemas de favelamento e ações habitacionais, destinados a população de baixa renda;
- d) - Implantar o SIMA aprovado pela Lei 086/94;
- e) - Construção de abrigos e promoção social para idosos;
- f) - Implantação da rede de água e esgoto;
- g) - Implantação de galerias pluviais e outros;
- h) - Construção, reforma e ampliação dos postos de saúde e hospital Municipal;
- i) - Recuperação e reflorestamento das margens dos rios;
- j) - Aquisição de veículo automotor;
- k) - Implantação de atendimento Odontológico;
- l) - Construção de represas (tanques) para engorda de peixes;
- m) - Aquisição de equipamentos e material permanente;
- n) - Aquisição de equipamentos para os postos de saúde e hospital municipal;
- o) - Capacitação de recursos humanos;
- p) - Construção de canteiro Municipal de mudas de árvores para reflorestamento (horto Municipal);
- q) - Apoio financeiro às organizações populares (associações).
- r) - Implantação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

AGRICULTURA

- a) - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;
- b) - Programa de conscientização dos produtores para a recuperação do solo;
- c) - Curvas de níveis (incentivos a Agro-indústria e novas culturas);
- d) - Incentivos a Agro-indústrias e novas culturas;
- e) - Criação por Decreto do setor de agricultura para apoio ao desenvolvimento da agricultura do município;

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Aquisição de veículos automotores;
- b) - Modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza pública;
- c) - Aquisição de equipamentos e material permanente;
- d) - Implantação de unidade habitacional;
- e) - Prosseguir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais ao deslocamento urbano;
- f) - Aquisição de equipamentos para limpeza pública;
- g) - Ampliação e implementação da rede de energia elétrica;
- h) - Construção, ampliação de parques e jardins;
- i) - Pavimentação meio-fios, guias e sargetas;
- j) - Manter, recuperar e edificar próprios municipais adequados ao uso da população;
- l) - Outros investimentos no setor habitação urbana;
- m) - Construção do prédio da Prefeitura;
- n) - Construção do Fórum e residência para Juiz;
- o) - Construção e reforma do cemitério;
- p) - Construção de casas populares;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

- q) - Instituição de zonas de estacionamento e sinalização;
- r) - Recuperação dos canteiros e iluminação da Av. Pedro Pedrossian.

TRANSPORTES

- A) - Abertura, recuperação e conservação de estradas;
- b) - Construção e recuperação de pontes;
- c) - Realização de outras obras;
- d) - Aquisição de maquinários e caminhões basculantes;
- e) - Assegurar o transporte das pessoas da comunidade.

Art. 13º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo obedecidas na sua elaboração, os princípios da universalidade anualizada, unidade e exclusividade.

1º - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades da execução de obras públicas, as quais possam beneficiar imóveis, cujos custos são cobertos pela contribuição de melhorias, buscam equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe foram consignados.

2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizam com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 14º - O Orçamento Municipal pode consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidade de direitos privados com fins lucrativos ou não e reconhecidos de utilidade pública mediante



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

convênio ou Lei.

Art. 15º - Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverão ser observados as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os limites percentuais do que trata o artigo 12º, são fixadas em relação na receitas correntes do Município.

Art. 16º - Não podem ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.994, os seguintes gastos:

I - Do pessoal ativo, e encargos que importam em exceder o limite constitucional de sessenta e cinco por cento (65%) das receitas correntes do respectivo exercício;

II - Pagamento e serviço da dívida que não constam os limites previstos em Lei;

III - Transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais que excedem aos limites previstos em Lei.

Art. 17º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, são respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 18º - Na Lei orçamentária anual a discriminação da despesa faz-se por categoria de programação, indicando-os pelo menos, para cada uma nos seu menor nível;



I - O Orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

a) - Despesas correntes:

Pessoal e encargos sociais;
juros e encargos da dívida;
outras despesas correntes.

b) - Despesas de capital:

Investimentos;
inversões financeiras;
amortização da dívida;
outras despesas de capital.

1º - A classificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

2º - As despesas e as receitas do orçamento são apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superável corrente e total de cada um dos orçamentos.

3º - A Lei orçamentária inclui, dentre outras demonstrativas:

I - Das receitas, que obedecem ao previsto no artigo 1º e 2º da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964;

II - Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

III - Da natureza da despesa, para cada órgão;



IV - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

4º - As categorias da programação de que trata o caput, deste artigo são identificadas por projetos ou atividades, os quais são integrados por títulos e códigos que caracterizam as respectivas metas ou a ação pública esperada.

5º - Os investimentos são detalhados por categoria de programação, atendendo ao disposto no parágrafo anterior.

6º - Não podem ser incluídas na Lei Orçamentária, ou em suas alterações, despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:

I - Os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, inciso 3º, da Constituição Federal;

II - Os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o inciso 2º, do mesmo artigo 167 da Constituição Federal.

III - Os correspondentes ao Fundo municipal de desenvolvimento urbano - FNDU.

Art. 19º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo deve, ainda constar da proposta orçamentária ao menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos obedecendo pelo menos a seguinte discriminação:

I - Não vinculadas;

II - Da seguridade social;

III - Aplicadas em ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 60 do ato das disposições constitucionais transitórias e determinação da Resolu-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

ção nº 001/91 de 06/02/91, do conselho deliberativo do FNDE
(Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);

IV - Vinculadas, inclusive receitas próprias
de órgãos e entidades;

V - Decorrentes de operações de créditos;

Art. 20º - A presente Lei obedecerá os pa-
râmetros do artigo 167, em seus incisos, parágrafos e alíneas,
da Constituição Federal, podendo a mesma ser completada pelo Le-
gislativo Municipal, no exercício de 1.995, se houver Lei com-
plementar Federal que dê nivas ao referido artigo.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do
Céu-MT., 02 de Novembro de 1.994.

EDIGAR LUPINDO DA SILVA

Prefeito Municipal de S. do Céu

CIC 163.006.451-34